

MUDANÇAS LEGISLATIVAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 1996 (LEI KANDIR)

No dia 27 de dezembro de 2019, o Presidente da República sancionou a Lei Complementar nº 171, a qual alterou os prazos até então estabelecidos no art. 33 da LC nº 87/96, que dispunham sobre a possibilidade de apropriação dos créditos do ICMS oriundos da aquisição de mercadorias, energia elétrica e serviços de comunicação para uso e consumo nas hipóteses não expressamente já autorizadas pela LC nº 87/96.

Dessa forma, o prazo de 1º de janeiro de 2020 para o aproveitamento de tais créditos foi prorrogado para 1º de janeiro de 2033.

Referida Lei Complementar foi proposta pelo Senado Federal, tendo como justificativa a situação de grave dificuldade fiscal dos Estados e, indiretamente, dos Municípios, que ficariam sem a arrecadação desse ICMS correspondente aos créditos apropriados.

A alteração em questão entrou em vigor na data de publicação da Lei Complementar nº 171 no Diário Oficial da União, ocorrida no dia 30 de dezembro de 2019.